RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Emenda à LOM nº 03/2020
Autoria: Mesa Executiva
Ementa: "Acrescenta, altera e revoga os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Salvador que indicam."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise e estudo desta Supervisão está amparada no artigo 171 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso I do art. 44 e I do art. 45 da Lei Orgânica do Município. [1]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Consoante imperativo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, em seu art. 178, inciso III,[2] anexamos cópia de trecho da legislação mencionada na proposição, bem como o endereço eletrônico para consulta do seu inteiro teor.[3]

Sala das Comissões, em 14 de julho de 2020.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) I - Emenda à Lei Orgânica; **Art.. 45.** Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta: **I -** de um terço do número de Vereadores;
[2] **RICMS: Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...) **III** - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
[3] **Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del9760.htm